

Revogado pelo Ato Normativo nº 576/2022

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 200 de 28 de dezembro de 2005.

**Regulamenta o uso do estacionamento alternativo, situado nas proximidades do Ministério da Cultura.**

**O MINISTRO FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,**

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, do Regimento Interno, resolve

**Art. 1º.** O Superior Tribunal Militar coloca à disposição dos servidores da Justiça Militar da União o estacionamento alternativo, situado nas proximidades do Ministério da Cultura, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, conforme o mapa anexo.

**Art. 2º.** Terão direito a utilizar o estacionamento alternativo:

- a) Servidores ativos e inativos da Justiça Militar da União;
- b) Advogados Dativos;
- c) Defensores Públicos;
- d) Membros do Ministério Público Militar; e
- e) Membros dos Conselhos de Justiça.

**Parágrafo único.** Os servidores do Tribunal Superior do Trabalho poderão utilizar-se do transporte deste Tribunal para o estacionamento e vice-versa.

**Art. 3º.** Os interessados em utilizar o estacionamento alternativo deverão cadastrar-se na Diretoria de Administração, apresentando a cópia do documento do veículo.

**§ 1º** Os servidores inativos deverão apresentar ao servidor que estará no estacionamento a identificação funcional ou qualquer outro documento que o vincule ao STM.

§ 2º Caso o servidor ativo não esteja portando a autorização emitida pela DIRAD, deverá apresentar sua identificação funcional ao servidor de plantão. Se isso não for possível, deverá fornecer-lhe os dados necessários à sua identificação.

**Art. 4º.** O Superior Tribunal Militar, em conjunto com o Tribunal Superior do Trabalho, disponibilizará o transporte dos servidores, nos seguintes horários:

- a) saída do estacionamento alternativo: 11:30h; 12:00h; 12:15h; 12:30h; 12:45h; 13:00h; 13:15h e 13:30h;
- b) saída do STM: 18:00h; 18:30h; 19:00h; 19:15h; 19:30h; 19:45h e 20:00h.

**Art. 5º.** Os veículos utilizados para o transporte dos servidores deverão regressar ao estacionamento alternativo, tão logo estes desembarquem no Edifício-sede do STM.

§ 1º Após os últimos horários, especificados no art. 4º, os veículos utilizados no transporte deverão permanecer no Edifício-sede do STM.

§ 2º O transporte do estacionamento alternativo para o STM e vice-versa, fora dos horários estabelecidos no art. 4º, deverá ser solicitado diretamente ao Chefe da Seção de Transporte – DIRAD-SETRA, que autorizará ou não, dependendo da disponibilidade de viaturas e motoristas.

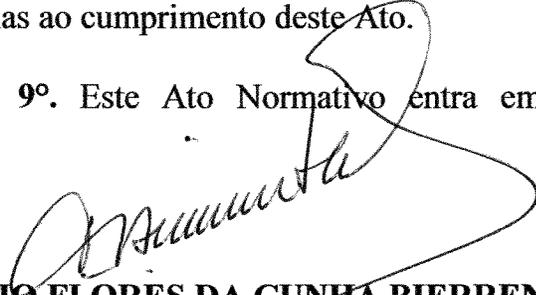
§ 3º No estacionamento alternativo haverá, permanentemente, um servidor responsável pelas solicitações de transporte, munido de rádio para comunicação com a SETRA, a fim de averiguar a possibilidade do traslado.

**Art. 6º.** Os servidores deverão se abster de deixar objetos de valor no interior dos veículos, haja vista que a Administração Pública não pode assumir a guarda de bens particulares.

**Art. 7º.** O estacionamento alternativo é de caráter provisório, podendo, a qualquer momento, ser extinto.

**Art. 8º.** Fica o Diretor de Administração autorizado a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento deste Ato.

**Art. 9º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH**

DIRETORIA DE PESSOAL	
PUBLICADO	
Seção	N.º de
DATA N.º 02	de 13 / 01 / 06